

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 28/01/2010

All'indirizzo <http://censura.diritto.it/docs/28861-tributa-o-sobre-o-combust-vel-considera-es>

Autore: Ricardo dos Santos Barbosa

Tributação sobre o combustível: considerações

TRIBUTAÇÃO SOBRE O COMBUSTÍVEL: CONSIDERAÇÕES

*Ricardo dos Santos Barbosa**

INTRODUÇÃO:

Antes de entrarmos no tema a ser discutido neste artigo sobre os tributos incidentes sobre os combustíveis notadamente sobre os postos revendedores de combustível, bem como a necessidade dos postos revendedores a se adequarem a resolução 273/2000 do Conama, necessário se faz trazer um algumas balizas como forma de introdução, tais como o que é poder de tributar e quem tem esse poder.

A primeira baliza a ser apresentada é sobre o poder de tributar do Estado. É sabido que o Estado não é comerciante, ou seja, não existe uma fonte comercial que possa sustentar todas as despesas que o Estado tem. E não é somente isso, além de não possuir essa fonte de renda comercial é dever do Estado onde já no artigo 3º da Constituição Federal, descreve os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sendo entre outras, erradicar pobreza, reduzir as desigualdades sociais entre outros deveres que vem elencados nos artigos seguintes do mesmo diploma legal.

Assim para que o Estado cumpra esses deveres com os cidadãos gera um custo, uma vez que há a necessidade de gerar atividades financeiras, sendo inerente a necessidade de recursos para gerar essas atividades. Um exemplo desta atividade são os hospitais. Está disposto nos direitos fundamentais do cidadão que é dever do Estado prestar o serviço de saúde, mas para que isso acontece é necessária a construção de hospitais, contratação de funcionários etc. (Constituição Federal)

Esse poder de tributar do Estado é irrenunciável e indelegável, porém não é absoluto. Isto porque na própria Constituição Federal vem definido o

* Mestrando do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR, advogado e professor universitário em Assis – SP – Brasil.

modus operandi do poder de tributar do Estado com comandos jurídicos que mantém a harmonia bem como a legalidade deste poder.

Essa limitação ocorre uma vez que o Estado é a parte mais forte na relação com os contribuintes, e para que não ocorra ilegalidades a lei vem limitar e legalizar o poder de cobrança do Estado.

Equilíbrio necessário para atender as necessidades da população e não desestimular ao mercado financeiro. Nesta seara citamos o jurista Hugo de Brito Machado que assim afirma: *“É importante, porém, que a carga tributária não se torne pesada ao ponto de desestimular a iniciativa privada. No Brasil, infelizmente, isto vem acontecendo. Nossos tributos, além de serem muitos, são calculados mediante alíquotas elevadas¹.”*

Ainda sobre as limitações ao poder de tributar citamos o professor Roque Antônio Carraza, que assim afirma sobre o limite de tributar do Estado: *“De fato, entre nós, a força tributante estatal não atua livremente, mas dentro dos limites do direito positivo. Como veremos em seguida, cada uma das pessoas políticas não possui, em nosso País, poder tributário (manifestação o *ius imperium* do Estado), mas competência tributária (manifestação da autonomia da pessoa política e, assim, sujeita ao ordenamento jurídico-constitucional). A competência tributária subordina-se às normas constitucionais, que, como é pacífico, são de grau superior às de nível legal, que prevêm as concretas obrigações tributárias.”²*

Críticas a parte apresentamos a definição do que é poder de tributar de acordo com Hugo de Brito Machado *“O poder de tributar nada mais é que um aspecto da soberania estatal, ou uma parcela dela³.”*

Ainda neste sentido citamos a definição do ilustre doutrinador Eduardo de Moraes Sabbag, que assim defini o poder de tributar: *“Dessa forma, cria-se o cenário afeto à natural invasão patrimonial, caracterizadora do mister*

1 MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário, 30ª edição, Editora Malheiros, 2009, SP, pagina 26.

2 CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. Editora Malheiros, São Paulo, 19. Ed.

3 MACHADO, Hugo de Brito. Op. Cit.

tributacional, em que o credor (fisco) avança em direção ao patrimônio do devedor (contribuinte) de maneira compulsória, a fim de que logre retirar “valores”, que denominamos tributo, carregando-os para os seus cofres. Tal invasão é inexorável, não havendo como dela se furtar, exceto se o tributo apresentar-se ilegítimo...”⁴.

Desta feita podemos afirmar que o Estado tem o poder de tributar, ou seja, através dos tributos é que auferem valores para garantir os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, sendo por sua vez, limitado e dentro de uma razoabilidade trazida em lei.

COMBUSTÍVEL E A INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

Como foi observado, o Estado através dos impostos arrecada valores para que possa investir em vários setores da sociedade conforme previsão na Constituição Federal.

Porém um dos setores mais penalizados com essa carga tributária refere-se aos postos revendedores de combustíveis.

Em uma visão ambiental pura e simples, é sabido que os combustíveis, em especial a gasolina, é um poluente com precedentes muito maléficos para o meio ambiente.

Porém, nos dias atuais, ainda é o combustível mais importante para todos os setores da economia e também para toda a sociedade. Hoje não mais nos imaginamos sem nosso carro, ou mesmo sem os meios de transportes, onde ainda a grande maioria é movida pela gasolina.

Também é também um dos setores da economia que empregam muitas pessoas, trazendo assim um grande benefício para a sociedade, no que diz respeito nos empregos diretos e indiretos que são criados. Hoje um posto de combustível, que venda em média 100 a 150 mil litros de combustível mês,

4 SABBAG, Eduardo. Elementos do Direito Tributário, Editora Premier Máxima, 7ª Edição, São Paulo, 2005. 7ª edição, página 19.

emprega no mínimo 8 a 10 pessoas de forma direta, sendo que de forma indireta de 15 a 20 pessoas.

E não é somente isto, em uma cidade como a de Assis, interior de São Paulo, com 90 mil habitantes, existem na cidade 27 postos de gasolina, que empregam de forma indireta mais de 189 pessoas, sendo que indiretamente ultrapassa mais de 300 pessoas.

Mas ainda existe um problema muito grande a ser resolvido que é o preço dos combustíveis. A carga tributária incidente sobre os combustíveis ultrapassa os 50% de sua composição.

O Brasil é um País que monopolizou a extração e distribuição dos combustíveis, sendo a única responsável a Petrobrás. Empresa esta que é estatal, sendo que todo seu lucro é atrelado aos cofres do governo. E não somente isto, além de toda a arrecadação com a empresa, o governo ainda tem a arrecadação com os impostos, que são cobrados depois que a Petrobrás já teve seu lucro atrelado ao preço da gasolina. Ela é a única responsável pela extração do petróleo no País, bem como o refino até que se transforme no combustível final, gasolina, sendo ainda a única detentora dos direitos de controle dos preços.

Em virtude deste tipo de monopólio exercido, e os impostos incidentes sobre a produção até a chegada do combustível até o Posto Revendedor a gasolina é acrescida em seu preço em mais de 50% do valor de produção, em virtude dos impostos incidentes.

Mas esse problema com o excesso de impostos não é um problema recente, sendo que donos de postos e seus respectivos sindicatos vem a anos e anos tentando junto ao governo uma redução na carga tributária ou mesmo incentivos fiscais, que até hoje não encontraram esse incentivo.

No ano de 2000 em uma reportagem vinculada na revista Postos de Observação que tem como responsável o órgão Oficial da Fecombustíveis, o então presidente da Fecombustíveis o Sr. Luis Gil Siuffo, assim descreveu sobre os impostos: "Só a Estatal Petrobrás produz gasolina, produto que vende com preços fixados pelo Governo Federal. De julho de 1994, quando

começou o plano real, até julho de 2000, este preço foi reajustado em 241,58%. O governo, que define o reajuste, tenta passar a idéia de que não tem nada a ver com isso, como se todos nós – revendedores e consumidores – fôssemos desprovidos do mínimo de senso e inteligência.”⁵

E a crítica não parou somente neste ponto, já em 2000, o mesmo presidente apresentava a composição do preço da gasolina, mostrando em valores reais, o quanto de impostos os consumidores são obrigados a pagar, que vem de forma embutida na tentativa de mascarar a pesada carga tributária que é incidente.

Ainda na mesma reportagem o Sr. Luiz Gil Siuffo continuou afirmando: “No município do Rio de Janeiro, onde exerço minhas atividades empresariais, de cada litro de gasolina vendida, R\$ 1,4961 fica no bolso da Petrobras, do Governo e dos governos estaduais”⁶.

Importante salientar que a margem de lucro sobre o combustível, ou seja, o que é agregado pelo posto revendedor ao preço final do combustível não ultrapassa os 10%.

Passados mais de 9 anos, a situação continua idêntica quanto a alta carga tributária, sendo ainda pior para os postos revendedores que a cada dia passam a ter mais fiscalização e obrigações e menos incentivos dos governo na área tributária.

Nos dias atuais, a composição de impostos incidentes sobre a gasolina chega a margem de 40% sobre o produtos, que é um valor extremamente oneroso para a sociedade que necessita cada vez mais de seu veículo, e ainda dados estes que não são divulgados pelo governo, que tenta de todas as formas “maquiar” a carga tributária sobre o combustível.

Porém no dia 25/05/2009, na cidade de São Paulo, foi realizado um movimento chamado de “Dia da Liberdade de Impostos” promovido pelo Instituto Mises Brasil, contou com a participação de alguns postos

5 Posto de Observação revista mensal de nº 231, página 05, ano 2000.

6 Ibem idem.

revendedores de combustível, onde o preço oferecido na bomba era o de sua composição sem os impostos.

O mais surpreendente foi a diferença do preço praticado com os impostos e o preço sem eles.

Os dados retirados da reportagem do site do Sincopetro, apresenta os seguintes dados: “Para aderir ao movimento, promovido pelo instituto Mises Brasil, o Centro Automotivo Portal das Perdizes, na avenida Sumaré, Zona Oeste da capital, ofereceu gasolina à população livre da incidência de qualquer imposto. Assim, o litro que é vendido no posto a R\$ 2,3999 passou a R\$ 1,4624 no período estabelecido para marcar o movimento.”⁷

Assim, nos traz a comprovação nos dias atuais, que a carga tributária incidente sobre os combustíveis é excessivamente onerosa, o que dificulta e muito a vida dos consumidores.

Mas um dado que torna a situação mais dificultosa é que não há nada dos governos no sentido de minimizar a carga tributária, incidentes sobre os combustíveis, nem mesmo incentivos fiscais aos proprietários de postos de combustíveis, o que traz desdobramentos ruins para a sociedade e para os consumidores em geral.

Ainda neste sentido, em reportagem postada no site do Sincopetro, datada de 27/08/2008, extraída da Folha de São Paulo, escrita por Daniel Bergamasco, trouxe como título da reportagem “Impostos põe gasolina brasileira entre as mais caras”⁸.

Na referida reportagem foi apresentado por Daniel, dados que todos os dias são constatado pelos consumidores e donos de postos de gasolina mas que ficam de mãos atadas com a voracidade dos governos em arrecadar impostos: “O preço da gasolina no Brasil é mais caro do que em muitos outros países por causa da carga tributária, explicam os especialistas. “Como os impostos representam cerca de 50% do preço na bomba, se tirássemos os tributos, a gasolina aqui estaria abaixo do verificado em muitos outros lugares”,

⁷ Dados retirados do site <http://www.sincopetro.org.br/conteudo.asp?xcont=3160> 02/08/2009.

⁸ Idem.

afirma Rafael Schechtman, diretor do Centro Brasileiro de Infra-Estrutura. Hoje, o preço médio do litro da gasolina comercializada no Brasil é de R\$ 2,50, segundo levantamento da Agência Nacional do Petróleo (o preço de referência da pesquisa da Airinc é São Paulo). Desse total, só ICMS, Cide, PIS e Cofins respondem por R\$ 1,14.”⁹

Ainda sobre a reportagem, foi constatado que o governo usa o preço da gasolina como meio político para controlar a inflação do País, sem, contudo, se preocupar com os donos de Postos revendedores, muito menos com os consumidores que são os prejudicados diretos dos mandos e desmandos dos governos.

Em reportagem recente do mês de março de 2009, postada no site do Sincopetro, tendo como fonte o Jornal A Cidade de Bauru, novamente constatou que as altas cargas tributárias de todos os governos sobre a gasolina a torna uma das mais caras do mundo. O Brasil ocupa o 11º lugar dos 35 países que comercializam combustível, o que beira o absurdo, para um País que tem enormes desigualdades e uma população com baixo poder aquisitivo.

A reportagem constatou que 57,13% do preço da gasolina que o consumidor paga são em impostos. A reportagem trouxe o seguinte: “Não é novidade que a gasolina vendida no Brasil está entre as mais caras do mundo - pesquisa de uma consultoria americana mostra que a gasolina brasileira é a 11.ª mais cara entre 35 países pesquisados em quatro continentes. O que poucos sabem é que o alto valor está diretamente ligado aos tributos embutidos no preço final do produto. Do valor pago pelos motoristas nas bombas, 57,13% são impostos, segundo o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo (Sincopetro)”.¹⁰

A reportagem ainda trouxe outros dados alarmantes, ou seja, o valor em real que realmente é pago pelo consumidor de impostos, chegando ao

9 Idem

10 Dados retirados do site <http://www.sincopetro.org.br/conteudo.asp?xcont=2869> em 02/08/2009.

quantum de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) de impostos, com a gasolina tendo o preço médio de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), preços este praticados na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Como forma de ilustrar as afirmações descrevemos uma parte da reportagem: “Considerando o preço médio do litro da gasolina em Bauru apurado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) entre os dias 8 e 14 deste mês, que foi de R\$ 2,44, o consumidor paga R\$ 1,39 de impostos (federais e estaduais) por cada litro do combustível. Se não fossem os tributos, na hora de abastecer o motorista desembolsaria apenas R\$1,05 pelo litro”¹¹.

Desta forma, é fato afirmarmos que a carga tributária sobre os combustíveis é excessivamente onerosa, o que necessitaria de uma mudança tributária drástica, para benefício tanto do consumidor, quanto do posto revendedor que com certeza poderia praticar preços mais competitivos para o mercado.

Mas o excesso de carga tributária não ocasiona apenas o aumento do preço do combustível, mas também a falta de incentivos fiscais para os Postos Revendedores, que possuem uma gama de responsabilidades e obrigações.

Uma das mais importantes responsabilidades que oneram de forma excessiva os postos revendedores é a Resolução 273/2000 do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, criando normas técnicas para a instalação, reforma e operação dos postos revendedores.

RESOLUÇÃO 273/2000 DO CONAMA

Essa resolução, criada por um órgão do Governo, ou seja, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, trouxe inúmeras obrigações aos donos de Postos de gasolina, dentre elas a de se adequar ecologicamente para a continuidade de seu posto revendedor.

¹¹ Idem.

Porém antes de descrever sobre pontos importantes da resolução, importante que se faça um elogio e uma crítica sobre a resolução.

O elogio vem da preocupação dos governos em a cada dia fazer com que os donos de postos revendedores tenham preocupação ambiental, coibindo muitos acidentes ecológicos, bem como aumentando e muito a segurança de todos os que ali trabalham, mas também de todos os consumidores e que residam ao redor da empresa revendedora de combustível.

É certo que desde que a resolução 273/2000 entrou em vigor, teve-se êxito muito grande na diminuição de acidentes tanto ecológicos, como de outros gêneros, bem como conseguiu com esta resolução e sua fiscalização, conter os acidentes que já haviam sido causados e não tinham sido contidos através de responsabilização, de multas, de fechamento dos Postos Revendedores e até mesmo a reconstituição ambiental o que passou a ser um avanço muito grande hoje no comércio de combustível.

Porém a crítica vem como sempre da falta de planejamento dos nossos governantes em colocar uma lei, resolução etc., em vigor.

Isto porque, mesmo esta lei tendo já 9 anos, até hoje não foi apresentado pelos governos nenhum tipo de incentivos, nem fiscal, nem outro que seja, para que os postos revendedores se adequassem a realidade imposta pela resolução 273/2000.

Um dos pontos mais controvertidos da resolução é o artigo 4º, que traz a obrigatoriedade de 03 licenças ambientais, sendo elas Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO, que por sua vez são concedidas pela Cetesb, depois de vários requisitos ambientais e documentais, onde enquanto não lhe é concedido a LO, o posto revendedor fica automaticamente com suas atividades paralisadas, inclusive aqueles que estavam em operação, o que ocasionou muitos fechamentos dos Postos revendedores, sendo ainda que em vários casos o prejuízo foi tanto que inviabilizou a continuidade do negócio, levando vários donos a falência.

A primeira crítica sobre a resolução, foi o excesso de fiscalização por parte dos órgãos do governo sem contudo ser dado ao Posto Revendedor tempo hábil para o cumprimento da lei, sendo que quando de sua entrada em vigor, os postos revendedores foram todos tratados como “bandidos, criminosos”, sendo que a maioria nem mesmo sabia como cumprir as normas. E mais, nem mesmo os órgãos responsáveis para o seu cumprimento e fiscalização tinham certeza do que afirmar, sendo que em vários casos práticos era possível encontrar duas ou mais formas de como cumprir a mesma resolução, e ainda na fiscalização duas ou mais decisões sobre a mesma infração.

Além disso, no início foram inúmeros Mandados de Segurança contra atos dos fiscais, que em vários casos, nem mesmo notificavam os proprietários dos Postos Revendedores, chegando ao absurdo de interditar, lacrar os postos, onde muitos tinham mais de 30 anos de funcionamento, sem contudo se preocupar com o impacto social que isso causava, deixando inúmeros desempregados, funcionários de 20 ou 25 anos de serviços prestados no local, que tinham muitos anos de trabalho e com certeza nem mesmo sabiam exercer outras profissões senão aquela que exerceu por longos anos.

E não parou por aí, as multas pecuniárias eram absurdas, sendo que nos dias de hoje a menor multa que um posto revendedor tem que pagar por descumprimento de norma é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O que é muito oneroso, se compararmos um posto revendedor que tem as vezes faturamento bruto que não ultrapassa os R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Mas as licenças são apenas partes documentais da resolução 273/2000. O maior problema encontrado até hoje pelos donos dos Postos Revendedores é conseguir cumprir os requisitos para ter as licenças.

Como exemplo do que é exigido pela resolução, um Posto de Gasolina obrigatoriamente tem que realizar o passivo ambiental em todo o solo, para ter certeza de que não existe nenhum vazamento e que o solo não

possui nenhuma contaminação. Somente como forma de ilustrar, para que se tenha um passivo ambiental realizado, e que este seja negativo, o posto não gasta menos de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Esse valor é o mínimo que o proprietário do Posto revendedor irá gastar, sendo que se for sua área muito grande, esse valor é bem mais elevado.

As obrigações não param somente nisso, para que o posto seja ecologicamente correto, é necessária, a troca dos tanques armazenadores de combustíveis.

Hoje os tanques armazenadores de combustíveis devem ser ecológicos, tanques que não enferrujam nem mesmo se desgasta, com o tempo, minimizando o perigo de vazamento de combustível no solo. Porém para que se faça essa substituição, é necessário o fechamento do Posto Revendedor por vários dias, até que esta troca se efetive e o posto volte a operar, com custos que ultrapassam a casa dos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Para que se tenha uma idéia do gasto, para que se faça uma reforma mínima em um posto revendedor, que inclui apenas monitoramento, piso, passivo ambiental, o custo não fica por menos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Como exemplo das obrigações que os Postos Revendedores são obrigados a cumprir, citamos o artigo 5º em seu inciso I letra "A" para a obtenção de licença prévia: "O órgão ambiental competente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Resolução, no mínimo, os seguintes documentos: I - Para emissão da Licença Prévia e de Instalação: a) projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente.

Como acima descrito, estas obrigações que tem de serem cumpridas pelos postos revendedores são obrigatórias, sem as quais não há a possibilidade do posto operar.

E não são somente estas as exigências, nas letras seguintes do mesmo artigo e inciso trazem novamente uma gama de exigências e obrigações, sem as quais as licenças não são concedidas e os Postos revendedores não tem seu funcionamento autorizado, tais como: b) declaração da prefeitura municipal ou do governo do Distrito Federal de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com o Plano Diretor ou similar. c) croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais; d) no caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água; e) caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos; f) caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão; g) classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786; h) detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos; i) previsão, no projeto, de dispositivos para o atendimento à

Resolução CONAMA no 9, de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.”

Como se pode notar, essas exigências são para ter apenas a Licença Prévia e Licença de Instalação do Posto revendedor, com custos altíssimos e com prazos muito curtos, e com penalidades muito pesadas, que inviabiliza em muitos casos a continuidade do posto revendedor.

A resolução 273/2000 fez neste ano de 2009, 09 anos de sua existência, sendo que até a presente data nenhuma forma de incentivo de qualquer âmbito de governo foi criado para incentivar os proprietários dos Postos revendedores.

Apenas o que foi feito durante esses 09 anos de existência da resolução, foi em alguns casos protelar o prazo para o cumprimento total da resolução, sendo que nos dias atuais, todos os postos de combustíveis, novos ou que tenham que ser reformados tem o prazo de até 2015 para estar totalmente dentro das especificações da resolução 273/2000 do Conama.

Fato este que não ajuda em nada os donos de postos que tem seu prazo protelado, mas as exigências e os valores da reforma custeados todos pelos postos que em muitos casos o fundo de comércio do estabelecimento não vale o valor da reforma.

Como forma de ilustrar esse problema que está latente para os donos de postos de combustíveis, seu fundo de comércio é medido pelo número de litros que vende o posto. Sendo que se o posto é totalmente ecológico paga-se a quantia de 3x1, ou seja, número de litros vendidos vezes 3. Agora se o posto revendedor não for ecológico, o valor de fundo de comércio é reduzido quase pela metade, sendo pago a proporção de 2x1.

Assim um posto que tenha que fazer a reforma completa gastará hoje mais ou menos o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Se este posto vender a média de 30.000 (trinta mil) litros por mês de combustível, terá o valor de mercado – fundo de comércio - de 2x1, ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), gastando assim o dobro do que vale seu estabelecimento para transformá-lo em um posto ecológico. Desta forma, é economicamente

inviável tamanho investimento, mesmo porque na maioria dos postos estes não têm a condição de custear sozinho toda a reforma.

Vem aí a crítica sobre os governantes, sendo certo que a arrecadação com os impostos no País incidentes sobre os combustíveis são imensuráveis, não havendo assim qualquer respaldo ou incentivo para os proprietários de posto de combustíveis.

Por mais que haja incessantes reivindicações de todos os sindicatos da categoria, até agora nenhum incentivo fiscal foi apresentado para os postos apenas protelado o prazo final para o cumprimento de todas as exigências.

É também responsabilidade dos governos incentivar a economia, ou parte dela, que traz inúmeros benefícios, quando emprega muitas e muitas pessoas de forma direta e indireta, e mais, com arrecadação de impostos cada vez mais elevados, com lucros grandes para os governos.

E os Postos revendedores fazem parte de uma categoria muito importante da economia, sendo que em muitas cidades é o pólo que mais emprega, o que nos leva a conclusão da necessidade imediata dos governos apresentarem um plano extrafiscal de incentivo para a categoria, mantendo assim todos os negócios viáveis, com a manutenção dos empregos, e arrecadação dos impostos.

Não se pode apenas e tão somente concentrar todos os incentivos em apenas uma área do mercado, como o atual governo vem fazendo com o Alcool, com inventivos cada vez maiores para a produção da cana de açúcar e construção de usinas.

Tem o incentivo parcela muito importante não só para o País, como também para o meio ambiente, pois o combustível extraído do Alcool é combustível mais limpo para o meio ambiente do que a gasolina.

Mas não se pode esquecer como está sendo o caso, também dos revendedores dos combustíveis, uma vez que se o incentivo não vier por meio

dos incentivos fiscais, de nada adiantará a produção de álcool se não tem quem os revenda.

Tem-se que procurar um equilíbrio de incentivos, o que não se vê nos últimos tempos, assolando uma parcela da economia em detrimento de outras, o que causa desequilíbrio econômico muito grave em algumas cidades.

É possível criar um fundo de incentivos aos empresários que assumem o risco dos postos revendedores, pois a arrecadação tributária sobre os combustíveis são de monta muito grande, o que traria apenas benefícios, pois o incentivo acarreta melhor qualidade de produto e atendimento, maior venda, mais empregados e conseqüentemente maior arrecadação tributária.

A resolução 273/2000 do Conama é um avanço que jamais deve recuar, ou diminuir as preocupações ambientais, tão importantes para toda a população e que é uma realidade que não deve jamais ser ignorada. Mas toda mudança deve ser realizada com parcimônia dentro de uma realidade de mais de 50 anos, que não se pode mudar da noite para o dia, por mais pressa que se possa ter.

É o caso dos Postos revendedores de combustíveis, e que além de todas as mudanças que são obrigados a realizar até o presente momento sem qualquer incentivo fiscal dos governos, vem passando por fiscalizações duríssimas com penalidades muitas vezes excessivas e até mesmo cassação da inscrição por 5 anos ininterruptos em caso de adulteração de combustível.

Muitas vezes penalizados por obrigações que não tem a mínima condição de cumprir por total falta de recursos financeiros, acarretando em alguns casos ao proprietário aguardar até que seja seu estabelecimento fechado de uma vez.

Assim é latente a necessidade de uma intervenção dos governos para incentivos aos Postos de Combustíveis, para que o mercado se fortaleça cada vez mais, exatamente como é feito com os bancos todas as vezes que estes necessitam.

Sendo certo que com esse incentivo para os postos de combustíveis, somente benefícios serão colhidos, tanto para a sociedade que passará a ter serviços de qualidade, com produtos sempre confiáveis, menor sonegação fiscal, e ainda garantia de empregos e aumento deles.

Bibliografia

- CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros, SP.
- MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. Editora Malheiros, São Paulo, 2009.
- Revista mensal -Posto de Observação revista mensal de nº 231, ano 2000.
- SABBAG, Eduardo de Moraes. Elementos do Direito Tributário, Editora Premier Máxima, 7ª Edição, São Paulo, 2005.
- Site <http://www.sincopetro.org.br/conteudo.asp?xcont=3160> em 02/08/2009.